



GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº609/2026 Quixaba – PB, 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a redução da alíquota de ISSQN para empresas transportadoras de cargas e/ou encomendas e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da alíquota de ISSQN para empresas transportadoras de cargas e/ou encomendas.

§1º Entende-se por empresas transportadoras de cargas e/ou encomendas aquelas empresas que fazem o transporte de cargas de mercadorias e/ou transporte e entrega de encomendas em veículos de grande e pequeno porte.

Art. 2º Às empresas descritas no caput do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o seguinte:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.

ALLAN DLLON MACEDO DE CANDEIA
Prefeito Constitucional